Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3218/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/21015/2016
PROTOCOLO	**:** 1742606
TIPO DE PROCESSO	**:** INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** JUSTINIANO BARBOSA VAVAS
INTERESSADA	**:** HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.
VALOR	**:** R$ 377.514,97
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE RESPIRADORES COM MARCA ESPECÍFICA – FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA – MULTA

É regular a inexigibilidade de licitação que apresente justificativa e parecer jurídico, bem como a formalização de contrato e de termo aditivo, por conter as cláusulas necessárias a sua execução, com imposição de multa ao jurisdicionado pela remessa intempestiva de documentos ao Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 5 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, da formalização do contrato, e da formalização do 1º Termo Aditivo, referente ao Contrato Administrativo n.º 031/2015, celebrado entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA, com imposição de multa ao jurisdicionado Sr. Justiniano Barbosa Vavas, no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentação ao Tribunal de Contas.

Campo Grande, 5 de setembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 031/2015, celebrado entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA., objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças de 42 (quarenta e dois) respiradores, marca Intermed, no Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, com valor contratual no montante de R$ 377.514,97 (trezentos e setenta e sete mil quinhentos e quatorze reais e noventa e sete centavos).

Para tanto, fora adotado o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação e da formalização do Contrato n.º 031/2015 (1ª e 2ª fases), bem como a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 59/65 sua Análise ANA – 6ICE – 1270/2017, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento Inexigibilidade de Licitação, da formalização do Contrato Administrativo e da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 2014/2017, concluiu pela legalidade e regularidade das reportadas fases da contratação pública.

Deve-se registrar que a Equipe Técnica apontou pela intempestividade no encaminhamento dos documentos para esta Corte de Contas.

Vieram os autos a esta Relatoria, para voto.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria

relativa ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 031/2015.

Entretanto, verifico que não foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Conforme consta, a remessa dos documentos para este Egrégio Tribunal possuía como data limite o dia 06/10/2015, todavia, foi encaminhado apenas em 13/10/2016, desobedecendo, sobremaneira, o prazo estabelecido pelo comando legal apregoado no capítulo III, seção I, item 1.2.1, alínea A e B.1, da Instrução Normativa/TC/MS n.º 035/2011.

Outrossim, a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditi-vo do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo Termo Aditivo de n.º 01:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO:

Alteração	Data Formalização	Data Publicação	Data Remessa	Alteração	Fls.
1° T. Aditivo	02/09/2016	29/09/2016	17/10/2016	+ 12 meses	45

B – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:

Alteração	Data formalização	Data publicação	Data remessa	Valor (R$)	Novo valor Contrato	Fls.
1° T. Aditivo	02/09/2016	29/09/2016	17/10/2016	-19,05%	145.317,60	46

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do Regimento Interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Declarar a regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, alínea “b” da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n.º 031/2015 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Pela regularidade do 1º Termo Aditivo à Execução do Contrato Administrativo n.º 031/2015, celebrado entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA. (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Aplicar multa regimental no valor de 30 (trinta) UFERMS, ao Ordenador de despesas Senhor Justiniano Barbosa Vavas, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas dentro do prazo, nos termos do artigo 46 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;

5) Conceder prazo regimental de 60 (sessenta) dias para que se comprove o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, com base no artigo 83 da LC n.º 160/2012, sob pena de execução; e

6) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, da formalização do contrato e da formalização do 1º Termo Aditivo, com imposição de multa ao jurisdicionado pela remessa intempestiva de documentação ao Tribunal de Contas.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 5 de setembro de 2016.

Conselheira. **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB – NET.
SETAC – LMS/HON